DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Minuta 2
Licitações e Contratos 20
Contratos 20
Extrato 20
Atos de Pessoal 20
Portarias 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Minuta

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

MINUTA DE RESOLUÇÃO FME Nº 01/2026

Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Pardinho - SP.

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARDINHO - FME, reunido em sessão plenária realizada em 01 de outubro de 2026, no exercício de sua autonomia colegiada e das atribuições conferidas pelo ato municipal de instituição e portaria Nº 8600/2026.

CONSIDERANDO os arts. 1º, parágrafo único, 5º, 37, 205, 206, inciso VI, 211 e 214 da Constituição Federal, que consagram a soberania popular, o direito à educação, os princípios da Administração Pública, a gestão democrática e o planejamento educacional decenal;

CONSIDERANDO os arts. 3º, inciso VIII, 8º, 11 e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente a organização dos sistemas de ensino e a participação das comunidades escolar e local;

CONSIDERANDO os arts. 3º, inciso XV, 4º, inciso X, 6º, 7º, 8º, § 2º, 9º, 10, 13 e 14 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE e assegurou a participação dos fóruns de educação na elaboração, no monitoramento e na avaliação dos planos decenais;

CONSIDERANDO os arts. 3º, inciso VI, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação - SNE e determinou a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração dos planos decenais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicáveis à publicidade dos atos e ao tratamento responsável de dados;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Inaugural, de Instalação e Posse do Fórum Municipal de Educação de Pardinho, de 31 de agosto de 2026,

Pardinho
Terra das emoções

14 3886-9200
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
pardinho.sp.gov.br
pmpardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Pardinho - FME, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, devendo receber publicidade pelos meios oficiais disponíveis e, quando exigido pelo ato instituidor ou pela legislação municipal, ser encaminhada para homologação pela autoridade competente.

Pardinho - SP, 01 de outubro de 2026.

Ana Paula Gonçalves Pontes
Presidente do FME

Ana Carolina Carvalho Correa Keller
Coordenadora do FME

Verônica Corulli Keller
Secretária do FME

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARDINHO - SP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação de Pardinho, doravante denominado FME, é instância colegiada permanente de participação social, consulta, proposição, mobilização, articulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas educacionais do Município, sem personalidade jurídica própria, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela educação, preservada sua autonomia de debate e deliberação no âmbito de suas competências.

§ 1º O FME tem sede no Município de Pardinho, Estado de São Paulo, e funcionará em espaço público indicado pela Diretoria Municipal de Educação ou em outro local definido pela Presidência, inclusive por meio virtual ou híbrido.

§ 2º O FME terá duração por prazo indeterminado e atuação contínua, independentemente da alternância de governos e de gestores públicos.

§ 3º A vinculação administrativa não autoriza interferência indevida no conteúdo das manifestações, recomendações e deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário.

Art. 2º. A atuação do FME observará os seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social;

II - gestão democrática do ensino público, pluralismo de ideias, liberdade de expressão responsável e respeito à diversidade;

III - centralidade do direito à educação, qualidade social, equidade, inclusão, acessibilidade e aprendizagem;

IV - cooperação federativa, diálogo interinstitucional, intersetorialidade e visão sistêmica da educação;

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

V - proteção integral de crianças e adolescentes, promoção dos direitos humanos e cultura de paz;

VI - planejamento de longo prazo, continuidade das políticas de Estado e uso de evidências; e

VII - respeito às competências legais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Conselho Municipal de Educação e demais conselhos e órgãos de controle.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O FME tem por finalidade fortalecer a participação democrática na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município, promovendo interlocução permanente entre Poder Público, comunidade educacional e sociedade civil.

Art. 4º. Compete ao FME:

I - participar da elaboração, revisão, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, em articulação com as instâncias legalmente responsáveis;

II - acompanhar o cumprimento das diretrizes, objetivos, metas e estratégias do PME, com base em indicadores, evidências e relatórios técnicos;

III - apreciar relatórios de monitoramento e avaliação do PME e formular recomendações para superar atrasos, desigualdades, riscos e insuficiências;

IV - promover, apoiar e coordenar, no âmbito de sua competência, conferências municipais de educação e articular sua participação nas etapas estadual e nacional;

V - promover audiências públicas, consultas, plenárias, seminários, reuniões ampliadas e outros mecanismos de escuta e participação social;

VI - acompanhar a tramitação de proposições legislativas e atos normativos de relevante impacto educacional, sem interferir nas competências constitucionais dos Poderes;

VII - debater e propor diretrizes para políticas, programas e ações educacionais do Município;

VIII - estimular a articulação entre conselhos, unidades educacionais, instituições de ensino, organizações sociais e órgãos públicos;

IX - solicitar aos órgãos competentes, de forma fundamentada, dados públicos, estudos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

X - divulgar suas atividades, deliberações, estudos e relatórios, observadas as restrições legais de acesso e a proteção de dados pessoais;

XI - constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho temporários;

XII - aprovar e alterar seu Regimento Interno, seu calendário anual e seu plano de trabalho;

XIII - zelar pela memória institucional, mantendo arquivo organizado de atas, listas de presença, convocações, relatórios e deliberações;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, previstas no ato municipal de instituição ou em legislação superveniente.

Parágrafo único. As manifestações do FME possuem natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento, salvo quando a legislação municipal ou o ato instituidor lhes atribuir expressamente efeito diverso.

Art. 5º. O FME não substitui nem avoca competências da Diretoria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da Comissão de Estudos e Elaboração do PME, dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar, das unidades educacionais, do Poder Legislativo ou dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E MANDATO

Art. 6º. O FME será composto por membros titulares e respectivos suplentes dos segmentos definidos no ato municipal de instituição e designação vigente, assegurada composição plural e representativa.

§ 1º Integram a composição inaugural os segmentos indicados no Anexo I deste Regimento, conforme a Ata de Instalação e Posse de 31 de agosto de 2026.

§ 2º A alteração de segmentos ou do número de representações dependerá da forma normativa exigida pelo ato instituidor e deverá preservar a pluralidade, a participação social e a representatividade.

Art. 7º. Cada segmento indicará seus representantes na forma prevista no ato municipal, cabendo à autoridade competente formalizar a designação e as substituições.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e deveres, inclusive voz e voto quando no exercício da titularidade.

§ 2º O suplente poderá participar das reuniões juntamente com o titular, com direito a voz, mas sem voto cumulativo.

§ 3º É vedada a representação por procuração ou a transferência informal do voto a pessoa não designada.

Art. 8º. O mandato dos membros terá a duração fixada no ato municipal de instituição ou designação, admitida recondução quando nele prevista.

Parágrafo único. Na ausência de prazo expresso no ato instituidor, o mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, permanecendo o representante em exercício até a formalização do sucessor, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. A função de membro do FME é de relevante interesse público, não remunerada, e seu exercício não gera vínculo funcional, vantagem pecuniária ou direito a indenização, ressalvadas despesas expressamente autorizadas pela legislação e pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 10. Perderá a representação o membro que:

I - renunciar formalmente;

II - deixar de integrar o segmento ou órgão que representa;

III - incorrer em 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses;

IV - praticar conduta incompatível com os princípios do FME, assegurados contraditório e ampla defesa; ou

V - for substituído pelo segmento ou órgão representado, mediante comunicação formal.

§ 1º A justificativa de ausência será encaminhada à Secretaria do FME até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, salvo motivo de força maior.

§ 3º Declarada a vacância de algum membro, o suplente assumirá a titularidade até nova designação, devendo o segmento indicar substituto no prazo solicitado pela Presidência.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS

Art. 11. São direitos dos membros:

I - participar das reuniões, debates, comissões e atividades;

II - apresentar propostas, requerimentos, emendas, votos e pedidos de informação;

III - votar, quando no exercício da titularidade;

IV - ter acesso prévio às pautas, documentos e informações necessários;

V - solicitar registro em ata de posição, voto ou declaração sucinta; e

VI - pedir vista de matéria, na forma deste Regimento.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 12. São deveres dos membros:

I - comparecer pontualmente, estudar as matérias e participar de forma ética e colaborativa;

II - consultar e representar o segmento de origem, dando-lhe devolutiva das deliberações;

III - cumprir o Regimento e as deliberações regularmente aprovadas;

IV - preservar informações legalmente protegidas e tratar dados pessoais somente para finalidade institucional legítima;

V - declarar conflito de interesses ou impedimento;

VI - zelar pelo patrimônio, pelos documentos e pela imagem institucional do FME; e

VII - manter atualizados seus dados de contato perante a Secretaria.

Art. 13. O membro que tiver interesse pessoal, profissional, econômico ou institucional direto capaz de comprometer sua imparcialidade deverá declarar impedimento antes do debate e abster-se de votar, com registro em ata.

Parágrafo único. A declaração de impedimento não afasta o direito de prestar esclarecimentos objetivos quando solicitado pelo Plenário.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 14. São órgãos do FME:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Coordenação;

IV - Secretaria; e

V - comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Seção I - Do Plenário

Art. 15. O Plenário é a instância máxima de deliberação do FME e compõe-se dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Seção II - Da Presidência

Art. 16. Compete à Presidência:

I - representar institucionalmente o FME, sem assumir obrigações financeiras ou administrativas em nome do Município;

II - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III - aprovar a proposta de pauta com a Coordenação e a Secretaria;

IV - assegurar ordem, equilíbrio, pluralidade e observância deste Regimento;

V - proclamar resultados, assinar resoluções, recomendações, atas e correspondências;

VI - decidir questões de ordem, cabendo recurso imediato ao Plenário;

VII - adotar providências urgentes, quando indispensáveis e sem criação de despesa, submetendo-as à reunião subsequente; e

VIII - solicitar apoio administrativo à Diretoria Municipal de Educação.

Seção III - Da Coordenação

Art. 17. Compete à Coordenação:

I - articular o plano de trabalho, o calendário e a execução das deliberações;

II - coordenar comissões e grupos de trabalho ou indicar responsável;

III - acompanhar a elaboração dos relatórios do PME e das conferências;

IV - substituir a Presidência em ausências e impedimentos; e

V - exercer atribuições delegadas pelo Plenário.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Seção IV - Da Secretaria

Art. 18. Compete à Secretaria:

I - organizar convocações, pautas, listas de presença, expedientes e arquivo;

II - lavrar as atas, registrar deliberações e colher aprovações e assinaturas;

III - controlar frequência, mandatos, vacâncias e substituições;

IV - receber, protocolar e encaminhar documentos;

V - apoiar a publicidade e a transparência dos atos; e

VI - substituir a Coordenação quando esta e a Presidência estiverem simultaneamente impedidas, apenas para condução da reunião e providências ordinárias.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES, CONVOCAÇÕES E PAUTAS

Art. 21. O FME reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, conforme calendário anual; e

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência, por deliberação anterior do Plenário ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros em exercício.

Art. 22. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que asseguradas identificação, participação simultânea, registro de presença, exercício de voz e voto e preservação documental.

Art. 23. A convocação será encaminhada com pauta e documentos disponíveis:

I - com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, para reunião ordinária; e

II - com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para reunião extraordinária, salvo urgência devidamente justificada.

§ 1º A convocação será feita por meio oficial ou eletrônico que permita comprovação do envio.

§ 2º Matéria não constante da pauta somente poderá ser incluída por decisão da maioria dos presentes, vedada deliberação imediata quando a complexidade exigir estudo prévio ou quando envolver alteração regimental, eleição, destituição ou perda de mandato.

Art. 24. As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção da intimidade, dados pessoais ou interesse de criança e adolescente.

§ 1º A participação de convidados e do público ocorrerá com direito a voz quando autorizada pela Presidência, sem direito a voto.

§ 2º O FME poderá instituir inscrição prévia, tempo de fala e regras de organização para garantir participação equilibrada.

Art. 25. A ordem dos trabalhos será, preferencialmente:

I - verificação do quórum e abertura;

II - leitura e aprovação da ata anterior;

III - comunicações e informes;

IV - discussão e deliberação da pauta;

V - encaminhamentos, definição de responsáveis e prazos; e

VI - encerramento.

CAPÍTULO VII - DO QUÓRUM, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 26. O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros em exercício, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), após 20 (vinte) minutos, em segunda convocação.

§ 1º Não se aplica a segunda convocação às matérias que exijam quórum qualificado, as quais somente serão apreciadas com a presença mínima necessária à sua aprovação.

§ 2º Para cálculo do quórum, considera-se o número de cadeiras preenchidas por membros regularmente designados, excluídas as vacantes formalmente reconhecidas.

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quórum qualificado previsto neste Regimento ou em norma superior.

§ 1º Cada representação terá direito a um voto, exercido pelo titular ou pelo suplente que o substitua.

§ 2º A Presidência terá voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade, exceto em eleições, destituições, perda de mandato e alterações regimentais.

§ 3º Não alcançada maioria em matéria sem voto de qualidade, a proposta será considerada rejeitada, podendo ser reapresentada em reunião futura mediante novos fundamentos.

Art. 28. Exigem voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício:

I - alteração deste Regimento;

II - perda de mandato nas hipóteses disciplinares; e

III - proposta de extinção ou alteração substancial da natureza do FME, a ser encaminhada à autoridade competente.

Art. 29. O pedido de vista poderá ser concedido uma única vez por matéria, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis ou até a reunião seguinte, prevalecendo o que ocorrer primeiro, salvo urgência reconhecida por 2/3 dos presentes.

Parágrafo único. Havendo pedido coletivo ou simultâneo, a documentação será disponibilizada a todos, sem multiplicação de prazos.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

4Art. 30. As votações serão abertas, salvo eleição ou deliberação do Plenário em sentido contrário, quando juridicamente admissível, e os votos divergentes poderão ser registrados nominalmente a pedido do interessado.

Art. 31. Questão de ordem relativa à interpretação ou aplicação deste Regimento será decidida pela Presidência, cabendo recurso imediato ao Plenário, sem discussão prolongada.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES, CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32. O Plenário poderá instituir comissões permanentes, câmaras temáticas ou grupos de trabalho temporários, definindo objeto, composição, coordenação, produtos e prazo.

§ 1º Poderão participar convidados com conhecimento técnico ou experiência pertinente, sem direito a voto no Plenário.

§ 2º Os produtos terão caráter preparatório e serão submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 33. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, quando constituída no âmbito do FME, deverá atuar articuladamente com a comissão técnica municipal e demais instâncias previstas em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX - DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 34. A participação do FME na elaboração ou revisão do PME compreenderá, entre outras ações:

I - contribuição para diagnóstico educacional baseado em dados;

II - escuta dos segmentos e sistematização transparente de contribuições;

III - promoção ou apoio a consulta e audiência pública, inclusive com acesso prévio à minuta;

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

IV - análise de coerência com o PNE, o Plano Estadual de Educação, o SNE e a legislação educacional;

V - manifestação sobre diretrizes, objetivos, metas, estratégias, indicadores, responsáveis, prazos e financiamento; e

VI - acompanhamento da tramitação legislativa, respeitada a autonomia da Câmara Municipal.

Art. 35. O monitoramento do PME será contínuo e a avaliação periódica, observada a periodicidade definida na lei municipal e, na falta de regra específica, a produção de relatório consolidado ao menos a cada 2 (dois) anos, em consonância com a Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 36. Os relatórios deverão, sempre que possível:

I - apresentar indicadores, linha de base, resultados, tendência e grau de alcance;

II - identificar desigualdades por território, etapa, modalidade e público, observada a proteção de dados;

III - registrar ações executadas, recursos, responsáveis, obstáculos e riscos;

IV - propor medidas corretivas, prioridades e cronograma; e

V - ser submetidos à participação social e amplamente divulgados em formato acessível.

Art. 37. O FME acompanhará os planos de ações educacionais e poderá emitir recomendações aos órgãos competentes, sem ordenar despesas, gerir orçamento ou substituir decisão administrativa reservada à autoridade legalmente competente.

CAPÍTULO X- DAS CONFERÊNCIAS, AUDIÊNCIAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 38. O FME coordenará ou apoiará as conferências municipais de educação, conforme ato convocatório, garantindo pluralidade de perspectivas, ampla divulgação, acessibilidade e participação dos diversos segmentos.

Art. 39. O regulamento de cada conferência definirá tema, etapas, credenciamento, categorias de participantes, eleição de delegados, metodologia, quóruns, recursos e sistematização das propostas.

Art. 40. Audiências e consultas públicas deverão assegurar linguagem clara, divulgação antecipada, canais presenciais ou digitais de contribuição, registro das manifestações e devolutiva sobre seu acolhimento ou rejeição.

CAPÍTULO XI - DOS ATOS, ATAS, PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 41. As manifestações do FME poderão assumir a forma de:

I - resolução, para matéria normativa interna ou deliberação de sua competência;

II - recomendação, para orientar providências de órgãos e instituições;

III - parecer, para análise técnica ou manifestação fundamentada;

IV - moção, para posicionamento institucional;

V - relatório, para registro de estudos, conferências, monitoramento ou avaliação; e

VI - ofício, para comunicação e solicitação institucional.

Art. 42. De cada reunião será lavrada ata contendo data, local ou plataforma, participantes, pauta, síntese objetiva dos debates, impedimentos declarados, deliberações, resultados das votações, responsáveis e prazos.

§ 1º A ata poderá ser aprovada ao final da reunião ou na reunião subsequente e assinada física ou eletronicamente pela Presidência e Secretaria, sem prejuízo da lista de presença.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

§ 2º Erros materiais poderão ser corrigidos por termo de retificação; alterações de mérito dependerão de deliberação do Plenário.

Art. 43. As convocações, pautas, atas aprovadas, resoluções, recomendações e relatórios serão divulgados em canal oficial, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

Art. 44. O tratamento de dados pessoais pelo FME observará finalidade pública, necessidade, adequação, segurança, prevenção e transparência, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º Listas públicas não deverão expor assinatura manuscrita, documento de identidade, endereço, telefone, e-mail pessoal ou outros dados excessivos.

§ 2º Informações sobre crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou situações de vulnerabilidade serão divulgadas apenas de forma agregada ou anonimizada, salvo fundamento legal e necessidade institucional comprovada.

§ 3º Gravações de reuniões dependerão de aviso prévio e serão utilizadas apenas para finalidade institucional, com prazo de retenção definido e acesso controlado.

Art. 45. O arquivo do FME observará integridade, autenticidade, classificação, temporalidade e acesso, conforme a legislação arquivística, de transparência e de proteção de dados.

CAPÍTULO XII - DO APOIO ADMINISTRATIVO E DOS RECURSOS

Art. 46. A Diretoria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do FME, dentro da disponibilidade orçamentária e administrativa e sem prejuízo da autonomia colegiada.

Art. 47. O FME não ordenará despesas, celebrará contratos, movimentará recursos ou assumirá obrigações em nome do Município.

Parágrafo único. Necessidades de espaço, material, transporte, acessibilidade, comunicação ou serviço serão formalmente solicitadas ao órgão competente e dependerão de autorização, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O calendário anual e o plano de trabalho serão aprovados, preferencialmente, na primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 49. A alteração deste Regimento poderá ser proposta pela presidência ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros em exercício, mediante texto prévio distribuído com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, à luz da Constituição Federal, da legislação educacional, do ato municipal de instituição e dos princípios deste Regimento.

Art. 51. Os prazos previstos neste Regimento contam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia sem expediente administrativo.

Art. 52. A nulidade de dispositivo ou ato específico não prejudicará as demais disposições, desde que preservadas a finalidade e a legalidade do FME.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições internas em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO I - COMPOSIÇÃO INAUGURAL DO FME

Composição registrada na Ata da Reunião Inaugural, de Instalação e Posse, de 31 de agosto de 2026. Alterações posteriores deverão ser formalizadas pelo ato competente.

Segmento	Titular	Suplente
Dirigente Municipal de Educação	Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida	Ana Carolina Carvalho Correa Keller
Diretores de Escolas Municipais	Márcia de Oliveira Sodré	Camila da Silva Roder
Professores da Rede Municipal	Ana Paula Gonçalves Pontes	Rodrigo Salandim
Servidores Técnico-Administrativos da Educação	Michele Ap. dos Reis Valadares	Alessandra Ap. de Paula
Representante da Educação Inclusiva	Selma de Fátima Alves Batista Aguiar	Vanessa Cristina Fernandes Vidoto
Conselho Municipal de Educação	Viviane dos Reis	Ana Julia de Campos Lucio Oliveira
Conselho do FUNDEB	Tânia Regina Corulli Machado	Neuza Hosana Fragoso S. de Oliveira
Conselho de Alimentação Escolar - CAE	Verônica Corulli Keller	Maria Benedita de Fátima P. de Oliveira
Pais ou Responsáveis	Fabiana Mendes	Marilene Brito de Oliveira
Estudantes da UNIVESP	Raiana Dias Alves	Suelen Alves Xavier dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Licitações e Contratos

Contratos

Processo 2099/2026 - Dispensa 2040/2026 - Contratada: Maycon William Antunes Barbosa MEI - Contrato 078/2026 - Data de assinatura 01/10/2026 - Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de recomposição de pavimentação asfaltica em vias publicas - Valor R$ 32.000,00

.....

Extrato

Dispensa nº 2062/2026 - Processo nº 2121/2026 - A Prefeitura
Municipal de Pardinho/SP, torna-público com fundamento no artigo 75, §
3º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n° 12.343/24, que
receberá proposta de qualquer interessado, no prazo de três dias úteis a
contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da
Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. - A
proposta poderá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II),
acompanhada dos documentos previstos neste aviso e enviada para o
e-mail: compras@pardinho.sp.gov.br. – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS
(PALCO COM ÁREAS DE APOIO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE
LED), INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO TÉCNICA,
DESMONTAGEM E RECOLHIMENTO DE ART, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO
FESMURP 2026, NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO
DE PARDINHO/SP. Julgamento: Menor preço TOTAL POR LOTE. VALOR
ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 63.933,33 PERÍODO DE PROPOSTAS De
01/10/2026 - Até 06/10/2026 AS 09H00min

Dispensa nº 2070/2026 - Processo nº 2129/2026 -A Prefeitura
Municipal de Pardinho/SP, torna-público com fundamento no artigo 75, §
3º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n° 12.343/24, que
receberá proposta de qualquer interessado, no prazo de três dias úteis a
contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da
Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. A
proposta poderá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II),
acompanhada dos documentos previstos neste aviso e enviada para o
e-mail: compras@pardinho.sp.gov.br. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE CAMARINS,
HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FESTIVIDADES,
DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO FESMURP 2026, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS
16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP,
CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESTE TERMO DE
REFERÊNCIA. Julgamento: Menor preço TOTAL POR LOTE. VALOR ESTIMADO
DA CONTRATAÇÃO: R$ 52.566,67 - PERÍODO DE PROPOSTAS - De 01/10/2026
Até 06/10/2026 AS 10H00min

.....

EXTRATO – DISPENSA POR LIMITE Nº 1902/2026
Processo nº 1957/2026 – de 03/09/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho
Objeto: Aquisição de aparelho de ultrassonografia veterinária.
Resultado: FRACASSADA.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 8817/2026
De 01de outubro de 2026
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO; aprovado em 17º lugar no Processo Seletivo 0001/2025 homologado em 15 de agosto de 2025;
RESOLVE:
I – **ADMITIR** a partir desta data a **Sra. LIENE SOARES PIMENTEL DE SOUZA,** sob o regime da **CLT,** no emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – P.D,** lotado no Setor de Educação Infantil Pré Escola Fundeb.
II - Esta portaria entra em vigor a partir 01 de outubro de 2026.
Pardinho, 01 de outubro de 2026.
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal
Publicada no quadro de avisos e registrada em livro

próprio na Secretaria da Prefeitura
Municipal aos 01 de outubro de 2026.

.....

PORTARIA Nº 8818/2026

De 01de outubro de 2026

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; aprovado em 12º lugar no Processo Seletivo 0001/2025 homologado em 15 de agosto de 2025;

RESOLVE:

I – **ADMITIR** a partir desta data a **Sra. ANA LUCIA DA ROCHA CAMARGO,** sob o regime da **CLT,** no emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE – P.D,** lotado no Setor de Ensino Fundamental Municipalizado I.

II - Esta portaria entra em vigor a partir 01 de outubro de 2026.

Pardinho, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura
Municipal aos 01 de outubro de 2026.

.....